



DENÚNCIA Nº	De ofício
PROTOCOLO SICCAU Nº	859.647/2019
DENUNCIADOS	E. R. P. da S. e J. M. F. da S. J.
RELATORA	Márcia Elizabeth Martins

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 037/2020

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 28 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Márcia Elizabeth Martins, no parecer de admissibilidade;

Considerando que há indícios de infração ao art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, bem como às regras nºs 1.2.2, 1.2.5, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.7, às recomendações nºs 2.3.2 e 2.3.4 e aos princípios nºs 1.1.3 e 2.1.2, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU POR:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar em face dos denunciados E. R. P. da S. e J. M. F. da S. J., nos termos do parecer da relatora;
2. Intimar os denunciados da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhes prazo para apresentação de defesa, e juntada de todas as provas que entenderem pertinentes e, inclusive, indicarem a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas.

Porto Alegre – RS, 28 de abril de 2020.



Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.